



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.291/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MELHORAR O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E/OU SUÍNOS NÃO INTEGRADOS EM IDADE REPRODUTIVA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 007/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo autorizado a melhorar o **auxílio deslocamento para inseminação artificial** em bovinos e/ou suínos não integrados em idade reprodutiva.

**Parágrafo único.** Para ter direito ao auxílio (fichas) o produtor rural deverá ter tido Valor Adicionado Fiscal (VAF) positivo no ano anterior e não estar em débito com o Município, no momento da retirada das fichas.

**Art. 2º.** O produtor rural interessado em receber o auxílio deslocamento para inseminação artificial em bovinos e/ou suínos não integrados em idade reprodutiva deverá se dirigir a Secretaria da Agricultura, a partir de janeiro de cada ano, solicitar o auxílio, assinar o termo de compromisso (no qual se comprometerá a utilizar o auxílio somente em sua propriedade) e retirar suas fichas para receber o auxílio deslocamento.

**§ 1º.** As fichas do auxílio deslocamento para inseminação artificial em bovinos e/ou suínos não integrados em idade reprodutiva serão numeradas e constarão com o nome do produtor rural autorizado a usufruir deste auxílio e serão válidas até a data de 15 (quinze) de dezembro daquele ano em que foram entregues ou dia útil imediatamente anterior.

**§ 2º.** Na quantidade de fichas de deslocamento que cada produtor rural receberá será considerada a soma da quantidade de bovino fêmea e suíno fêmea em idade produtiva, de processo não integrado, que o mesmo possuir cadastrado junto ao Posto Veterinário e Zootécnico de Imigrante no momento da assinatura do Termo de Compromisso **até o máximo de 60 (sessenta) fichas de deslocamento:**

**I** – essa quantidade será de **1 (uma) ficha para cada bovino fêmea cadastrada e em idade reprodutiva mais 40% (quarenta por cento)** a título de repetição de inseminação, ou seja, o produtor que possuir 10 (dez) bovino fêmeas cadastradas e em idade reprodutiva receberá 14 (catorze) fichas;

**II** – a cada suíno fêmea cadastrada, o produtor fará jus a **3 (três) fichas de deslocamento por ano**, ou seja, o produtor que tiver 2 (duas) fêmeas cadastradas receberá 6 (seis) fichas de deslocamento; e,

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.291/2021*

*Fl. 02*

**III** – no caso dessa equação matemática resultar em número não inteiro, far-se-á o arredondamento sempre para cima.

§ 3º. Se um produtor rural, no decorrer do ano adquirir animais, o mesmo deverá cadastrá-los no Posto Veterinário e Zootécnico, sendo que fará jus as fichas de acordo com o previsto acima.

§ 4º. Para cada chamado de inseminador artificial, o produtor rural repassará ao mesmo somente uma ficha de deslocamento.

§ 5º. O produtor rural que durante o ano tiver dado baixa da sua Inscrição Estadual (talão de produtor) ou mesmo tiver a sua inscrição cancelada perderá automaticamente o direito ao auxílio.

**Art. 3º.** O auxílio deslocamento será válido para empresas devidamente credenciadas junto ao município de Imigrante.

**Art. 4º.** O valor da ficha de deslocamento para o ano de 2021 será de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigindo-se o mesmo anualmente pelo IPCA.

**Art. 5º.** Quem descumprir o estabelecido no Termo de Compromisso, após os tramites legais (ampla defesa e contraditório), será penalizado, entre outras sanções:

- I – pela perda do direito de receber este benefício pelos 2 (dois) anos subsequentes; e,
- II – de ter de devolver o dobro do valor recebido na forma deste auxílio.

**Art. 6º.** Visando facilitar o pagamento deste auxílio deslocamento, o mesmo poderá ser efetuado diretamente para a empresa credenciada, devendo esta trazer até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços:

- I – documento fiscal;
- II – a relação dos produtores rurais atendidos;
- III – as fichas de deslocamento entregues pelos produtores rurais; e,
- IV – as fichas dos blocos entregues pela Secretaria da Agricultura às empresas credenciadas.

**Art. 7º.** As fichas serão arquivadas pela Secretaria da Agricultura, e os documentos fiscais conferidos e a relação dos produtores rurais auxiliados será encaminhada ao Setor Contábil da municipalidade.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Agricultura será a responsável pela emissão das autorizações, bem como pelo controle deste auxílio.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.291/2021*

*Fl. 03*

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.071, de 09 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de fevereiro de 2021.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se